

A opção básica

João Geraldo Piquet Carneiro

O anteprojeto de Constituição elaborado pelo relator da Comissão de Sistematização é um esplêndido mosaico das diferentes tendências ideológicas e culturais em confronto na Assembléia Constituinte. Como não se trata de um texto-síntese, mas, ao contrário, de um aglomerado de sugestões, os seus 501 artigos retratam com eloquente fidelidade nossas contradições, ambigüidades e anacronismos. Nesse sentido, o primeiro esboço de Constituição constitui-se em farto material de pesquisa para politólogos, juristas, sociólogos e colecionadores de solecismos.

Mas o que importa salientar, nesta etapa dos trabalhos, é que o anteprojeto padece de pelo menos uma contradição insanável: de um lado, pretende valorizar a participação dos cidadãos e da comunidade no processo decisório político e administrativo; de outro lado, não abre mão do "estatismo", ou seja, do mito de que não há salvação fora do Estado. Em que pese a boa vontade do deputado Bernardo Cabral, que, num gesto de forte simbolismo, colocou em primeiro plano os direitos e liberdades fundamentais, e apesar da criação de diversos mecanismos de proteção social e individual contra abusos do poder público, a figura soberanceira e majestosa, nesse anteprojeto preliminar, continua sendo o Estado provedor e paternalista e seu acachapante aparato burocrático.

A exacerbação do papel do Estado está na razão direta da ampliação desmesurada, no corpo do texto constitucional, dos direitos econômicos e sociais, que, para terem alguma eficácia, dependerão cada vez mais do patrocínio e da intervenção direta do aparelho administrativo estatal. Basta uma rápida leitura dos dispositivos atinentes à ordem social (segurança, saúde, previdência e assistência social), à educação e cultura, à ciência e tecnologia, às comunicações, ao menor, ao idoso e ao índio para se ter uma idéia da sobrecarga de atribuições do setor público. No afã de tudo regular, questionar infraconstitucionais e conjunturais, que poderiam ser acertadas diretamente entre os atores da ordem econômica e social ou, se necessário, por via de

legislação ordinária, correm o risco de serem "congeladas" na futura Constituição.

Eis, em essência, o dilema "hamletiano" com que se deparam os constituintes: ou eles se convencem de que a sociedade brasileira amadureceu o suficiente para dispensar boa parte da tutela estatal — o que permitirá reduzir o grau de ingerência do poder público na vida das pessoas e das empresas —, ou eles não se convencem e o estatismo será, sabe Deus por quanto tempo, o elemento tipificador das relações entre Estado e sociedade. Na segunda hipótese, produzir-se-á, de um lado, o adelgaçamento da capacidade de auto-organização da sociedade e, de outro lado, a hipertrofia da burocracia estatal. Ocorre, porém, que a capacidade regulatória do Estado vem dando sinais evidentes de exaustão. Assim, a opção estatista implicará, também, crescente ineficiência do aparelho administrativo e o aprofundamento da crise de governabilidade ora em curso.

Para evitar o confinamento da iniciativa social e individual na camisa-de-fôrça da hipertrofia do setor público, será necessário que a nova Constituição se transforme no instrumento por excelência da "descentralização administrativa" e da "desconcentração do poder". A primeira, parcialmente tratada no capítulo do Sistema Tributário Nacional, consiste na repartição mais justa e racional de recursos e atribuições entre a União, os estados e os municípios. Os municípios, em particular, deverão merecer cuidados especiais por serem a organização administrativa mais próxima da realidade local e mais apta a captar o drama cotidiano dos cidadãos.

A desconcentração política, por seu turno, não se esgota na redistribuição equilibrada do poder entre seus detentores oficiais (Executivo, Legislativo e Judiciário). Faz-se imperativo desconcentrar, também, "para fora" do Estado, devolvendo à sociedade tudo aquilo que ela possa fazer sem a intermediação do poder público. Esta, sim, será uma decisão política crucial, somente factível pela vontade da Assembléia Nacional Constituinte.

João Geraldo Piquet Carneiro, advogado, foi secretário executivo e coordenador do Programa Nacional de Desburocratização